

**UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ  
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO AMBIENTAL EM MUNICÍPIOS**

**JOSÉ MARCOS SOSTER**

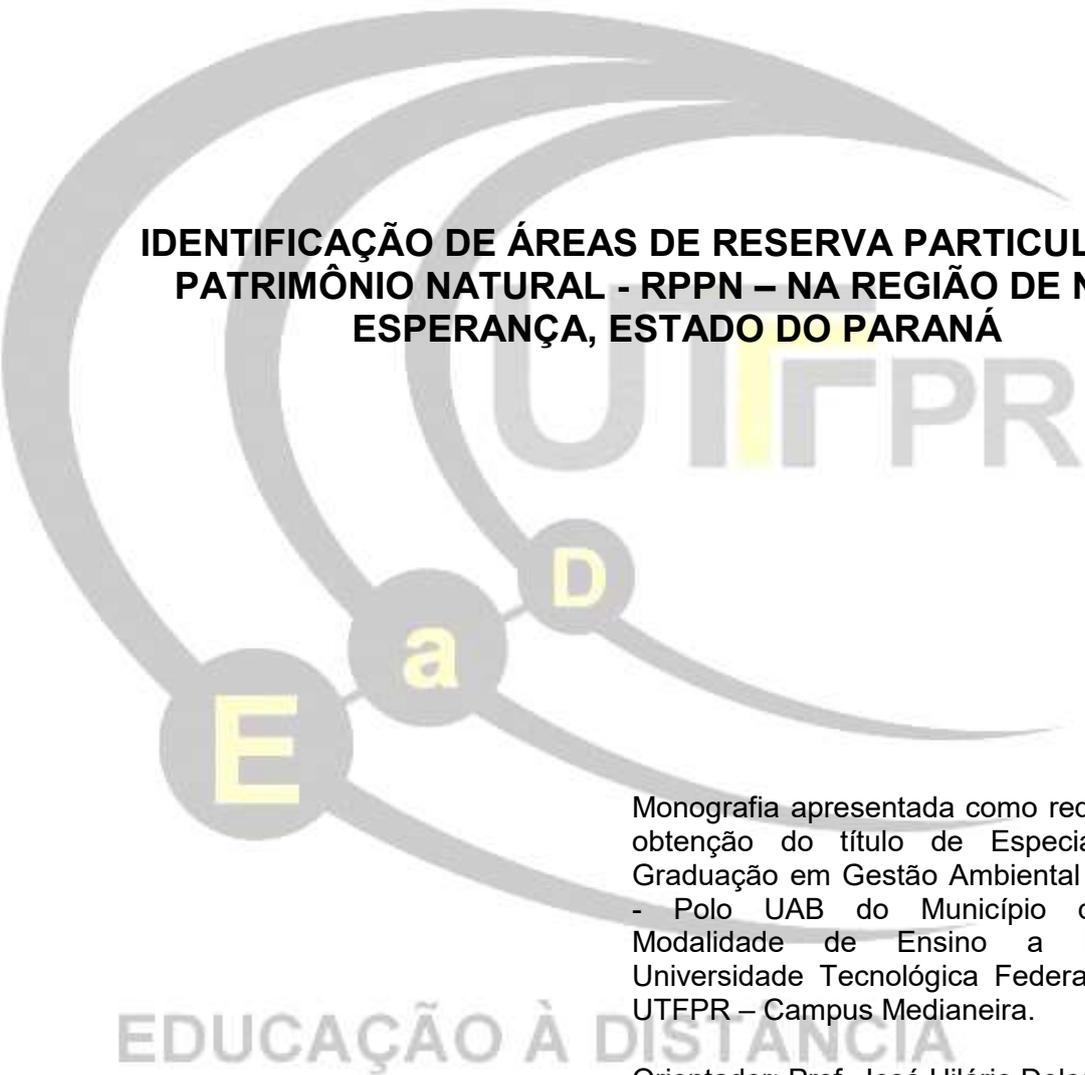
**IDENTIFICAÇÃO DE ÁREAS DE RESERVA PARTICULAR DO  
PATRIMÔNIO NATURAL - RPPN – NA REGIÃO DE NOVA  
ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ**

**MONOGRAFIA DE ESPECIALIZAÇÃO**

**MEDIANEIRA**

**2018**

JOSÉ MARCOS SOSTER



**IDENTIFICAÇÃO DE ÁREAS DE RESERVA PARTICULAR DO  
PATRIMÔNIO NATURAL - RPPN – NA REGIÃO DE NOVA  
ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ**

Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção do título de Especialista na Pós Graduação em Gestão Ambiental em Municípios - Polo UAB do Município de Paranaíba, Modalidade de Ensino a Distância, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR – Campus Medianeira.

Orientador: Prof. José Hilário Delconte Ferreira

MEDIANEIRA

2018



---

## TERMO DE APROVAÇÃO

### IDENTIFICAÇÃO DE ÁREAS DE RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL - RPPN – NA REGIÃO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ

Por

**José Marcos Soster**

Esta monografia foi apresentada às 19h00 do dia 04 de setembro de 2018, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista no Curso de Especialização em Gestão Ambiental em Municípios - Polo de Cruzeiro do Oeste, Modalidade de Ensino a Distância, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Campus Medianeira. O candidato foi argüido pela Banca Examinadora composta pelos professores abaixo assinados. Após deliberação, a Banca Examinadora considerou o trabalho aprovado.

---

Prof. Dr. José Hilário Delconte Ferreira  
UTFPR – Campus Medianeira  
(orientador)

---

Prof. Dr. Paulo Agenor Alves Bueno  
UTFPR – Campus Medianeira

---

Prof. Dr. Edivando Vitor do Couto  
UTFPR – Campus Medianeira

- O Termo de Aprovação assinado encontra-se na Coordenação do Curso-.

Dedico este trabalho a todos os professores da UTFPr e aos colaboradores do Pólo que contribuíram para que tornasse possível sua realização.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço imensamente a Deus pela dádiva de estar vivo e por crer que posso ser útil a Seus propósitos.

Agradeço imensamente ao orientador, professor José Hilário Delconte Ferreira e à coordenadora Dra. Eliane Rodrigues dos Santos Gomes, pela orientação, compreensão e dedicação ao longo do desenvolvimento da pesquisa.

Aos professores do curso de Especialização em Gestão Ambiental em Municípios da UTFPR, *Campus* Medianeira, por sua dedicação e competência.

À diretora do Pólo e aos tutores presenciais e à distância, que auxiliaram no decorrer desta pós-graduação.

Aos colegas de curso, que de uma ou outra forma, contribuíram para a realização desta monografia.

*Tendo em conta as condições de que dispõe e na medida do possível, é a natureza que faz sempre as coisas mais belas e melhores.*

Aristóteles

## RESUMO

SOSTER, José Marcos. Identificação de áreas de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN – na região de Nova Esperança, estado do Paraná. 2018. 31 p. Monografia (Especialização em Gestão Ambiental em Municípios). Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Medianeira, 2018.

Este trabalho teve como tema uma pesquisa bibliográfica sobre a existência e viabilidade de áreas de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, no intuito de se estudar esta situação desde o ano de 2000. Com o estudo busca-se avaliar a viabilidade de estimular proprietários de áreas ambientais a criar tais áreas em suas propriedades e disponibilizá-la para o turismo ambiental com amplitude para educação ambiental e consciência ambiental de jovens e adultos. Busca a caracterização de RPPN através de registros históricos de áreas ambientais protegidas e mostra números de Unidades de Conservação atuais no Brasil. Apresenta benefícios na implantação das RPPNs e benefícios e limitações para se disponibilizar o turismo e educação ambientais nas RPPNs.

**Palavras-chave:** Patrimônio Natural. Preservação Ambiental. Reserva Particular, RPPN, Unidade de Conservação, Uso Sustentável.

## ABSTRACT

SOSTER, José Marcos. Identification of areas of Private Reserve of Natural Patrimony - RPPN - in the region of Nova Esperança, state of Paraná. 2018. 31 p. Monografia (Especialização em Gestão Ambiental em Municípios). Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Medianeira, 2018.

This work had as its theme a bibliographical research about the existence and feasibility of areas of Private Reserve of Natural Patrimony - RPPN, in order to study this situation since the year 2000. The study seeks to evaluate the feasibility of stimulating owners of environmental areas to create such areas in their properties and make it available for environmental tourism with a broad scope for environmental education and environmental awareness of young people and adults. It seeks to characterize RPPN through historical records of protected environmental areas and shows numbers of Conservation Units current in Brazil. It presents benefits in the implementation of RPPNs and benefits and limitations to provide environmental tourism and education in RPPNs.

**Keywords:** Natural Heritage. Environmental Preservation. Private Reserve, RPPN, Conservation Unit, Sustainable Use.

## LISTA DE SIGLAS UTILIZADAS NESTE TRABALHO

APA	Área de Proteção Ambiental
CDB	Convenção sobre Diversidade Biológica das Nações Unidas
CNUC	Centro Nacional de Unidades de Conservação
ECO-92	Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente e o Desenvolvimento (também conhecida como Cúpula da Terra)
FNMA	Fundo Nacional do Meio Ambiente
IAP	Instituto Ambiental do Paraná
IBAMA	Instituto Brasileiro de Recursos Naturais Renováveis
IBDF	Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal
ICMBio	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
ITR	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
IUCN	International Union for Conservation of Nature (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)
MMA	Ministério do Meio Ambiente
REPAN	Refúgios Particulares de Animais Nativos
RPPN	Reserva Particular do Patrimônio Natural
SIMRPPN	Sistema Informatizado de Monitoria de Reservas Particulares do Patrimônio Natural
SNUC	Sistema Nacional de Unidades de Conservação
UC	Unidade de Conservação
WDPA	World Database on Protected Areas (Base de Dados Mundial de Áreas Protegidas)

## LISTA DE ABREVIATURAS UTILIZADAS NESTE TRABALHO

ha	hectare
Km	quilômetro
Km <sup>2</sup>	quilômetro quadrado

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>12</b>
1.1 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	14
1.2 HISTÓRICO.....	16
1.2.1 As Unidades de Conservação - UC e o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC.....	16
<b>2 DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA BIBLIOGRÁFICA.....</b>	<b>23</b>
2.1 DADOS SOBRE RPPNs NO ESTADO DO PARANÁ.....	26
<b>3 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>28</b>
<b>4 REFERÊNCIAS.....</b>	<b>30</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>32</b>
ANEXO 1 – TABELA CONSOLIDADA DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO.....	32

## 1 INTRODUÇÃO

Em determinada era da civilização humana, na época em que o homem vivia de forma nômade, os recursos naturais foram explorados sem critérios e previsão das consequências. As atitudes espoliativas submeteram a exploração das riquezas naturais ao interesse de expansão econômica. As matas foram derrubadas para aproveitamento da madeira e conseqüente exploração agropastoril. As nascentes e cursos de água foram poluídos pelas fábricas e indústrias, assoreados pela falta ou má conservação do solo, e a água, recurso natural indispensável à vida, que se imaginava infinito, está a cada dia, mais escasso.

As áreas verdes rurais sofrem pressões antrópicas, seja pela expansão do meio urbano, seja pela atividade madeireira, agrícola ou pela presença de rodovias e outras conseqüências da atividade humana. A valorização das áreas protegidas tem ocorrido pelo incremento do ecoturismo ou, mais atualmente pelo caráter de preservação através da conscientização e esta pela visitaçãõ.

O capítulo 36 da Agenda 21 fala da promoção do ensino, consciência e do treinamento, pregando a reorientaçãõ do ensino no sentido do desenvolvimento, aumento de conscientização pública e a promoção de treinamento para mão-de-obra qualificada a gerenciar o meio ambiente (PHILIPPI JUNIOR; ROMÉRO; BRUNA, 2004). Questões como fauna e flora facilmente sensibilizam a população, principalmente crianças e jovens. Mudanças de comportamento exigem tempo. O assunto de proteção à flora e fauna já está incorporado à cultura da população brasileira, mas as ações ainda deixam muito a desejar e problemas sociais precisam ser resolvidos para garantir sucesso às campanhas de educação ambiental.

O uso de parques e outras unidades de conservação para educação ambiental é comum em todo o Brasil, como em outros países. Centros de recepção de visitantes, centros de educação ambiental, museus interativos, trilhas interpretativas são utilizados em programas de educação ambiental tendo como público-alvo, principalmente, a rede de ensino e grupos de terceira idade.

No Brasil, a legislação ambiental é bastante ampla e trata com certo rigor diversas situações de poluição e degradação ambiental. Porém, somente isto não soluciona o problema. A ocasião parece exigir que se coloquem em ação algumas práticas que possam gerar resultados positivos, a curto, médio e longo prazos. Tais

práticas passam pela educação e pelo despertar na consciência ambiental e, as ações pelo reflorestamento e recomposição das matas, bem como pela preservação das poucas áreas de florestas nativas que ainda existem no estado do Paraná. Pode se indicar como uma das soluções inteligentes e previstas por lei, a criação de parques e reservas ambientais ou ecológicas. Segundo Silva e Watanabe (2009), o Brasil possui uma das mais avançadas legislações sobre meio ambiente do mundo. E apesar de problemas, muitos avanços recentes têm conduzido o Brasil a um padrão de destaque junto à comunidade internacional. Dentro deste destaque está o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, que foi instituído pela Lei n.º 9.985 de 18.07.2000, que regulamenta o artigo 225 da Constituição Brasileira.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público I – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

[...]

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

## 1.1 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O que se pretende com o estudo na presente pesquisa é apresentar uma pesquisa bibliográfica sobre a viabilização da criação e gestão da Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN. Para isso, será traçado um paralelo histórico da legislação ambiental, e tomando por base legal o Decreto n.º 1.922 de 05.06.1996, a Lei n.º 9.985 de 18.07.2000 e o Decreto n.º 5.746 de 05.04.2006 que respectivamente dispõem sobre o reconhecimento das RPPNs, institui e regulamenta o SNUC. Esta legislação insere a RPPN como área protegida oficial de propriedade particular reconhecida pelo Instituto Brasileiro de Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, em âmbito federal, ou por órgãos estaduais de meio ambiente.

Através do desenvolvimento deste trabalho, pretende-se estudar a viabilidade de implantação e futura gestão de RPPN, com vistas à exploração de turismo ecológico como forma de se trazer a população de encontro à preservação da natureza, reforçando sua educação e consciência ambientais. Para tanto, serão buscados dados junto a trabalhos e programas já existentes sobre o assunto em pauta, as RPPNs.

O objetivo deste trabalho é o de fornecer subsídios para a elaboração de um estudo e análise sobre a viabilidade da implantação e manutenção de RPPN, com ênfase no turismo ambiental, por meio da análise de informações, legislação e trabalhos já existentes.

A pesquisa exploratória consiste em fazer uma análise da existência de RPPNs desde o ano 2000 até a presente data.

O trabalho visa dar resposta às questões de como funciona uma RPPN, como implantar, quais os benefícios gerados e viabilidade na implantação de uma RPPN. Procura apresentar um histórico das RPPNs implantadas no país. Principalmente objetiva demonstrar a importância do uso de RPPNs para se estimular a conscientização, educação e preservação ambientais e dar oportunidade de visitação através do turismo ambiental.

Fiorillo (2009, p.27) aborda o princípio do desenvolvimento sustentável, que segundo sua observação, surgiu inicialmente em 1972, na Conferência Mundial do Meio Ambiente, em Estocolmo e repetida nas demais conferências sobre meio ambiente, em especial na ECO-92, onde o termo foi muito empregado. Ele observa

que este princípio está inscrito no *caput* do art. 225: "... dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações". Menciona que os recursos ambientais não são inesgotáveis, tornando-se inadmissível que atividades econômicas se desenvolvam alheias a este fato. Vislumbra-se a coexistência entre economia e meio ambiente, permitindo-se o desenvolvimento, mas de forma sustentável, planejada, para que os recursos atuais existentes não se esgotem ou se tornem inócuos.

Ainda conforme Fiorillo (2009 apud SILVA, 1989, p.158), os espaços ambientais, em sentido amplo, são as porções do território estabelecidas com a finalidade de proteção e preservação, total ou parcial, do meio ambiente. Estas se dividem em *espaços especialmente protegidos* e *zoneamento ambiental*. Os espaços especialmente protegidos podem se situar em áreas públicas ou privadas. A Lei n.º 9.985/2000, ao regulamentar o artigo 225 da Constituição Federal, estabeleceu conceito legal ao disciplinar as unidades de conservação como sendo os espaços territoriais e seus recursos ambientais (a atmosfera, águas interiores superficiais e subterrâneas, estuários, mar territorial, solo, subsolo, elementos da biosfera, fauna, flora, águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídos pelo Poder Público), com objetivo de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção (art. 2.º, I) (FIORILLO, p.152-153).

As unidades de conservação, criadas por ato do poder público, fazem parte do SNUC e são constituídas pelo conjunto de unidades de conservação federais, estaduais e municipais, de acordo com o disposto na Lei 9.985/2000. Estão divididas em dois grupos: Unidades de Proteção Integral e Unidades de Uso Sustentável e serão abordadas no próximo subitem.

## 1.2 HISTÓRICO

### 1.2.1 As Unidades de Conservação - UC e o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC

O International Union for Conservation of Nature - IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais), entidade internacional para conservação da natureza e recursos naturais, define Unidade de Conservação - UC como “uma área terrestre e/ou marinha especialmente dedicada à proteção e manutenção da diversidade e dos recursos naturais e culturais associados, manejados através de instrumentos legais ou outros instrumentos efetivos”.

Contudo, num sentido geográfico mais estrito, de acordo com Medeiros e Young (2011, p.9) *apud* Medeiros et al. (2004):

“áreas protegidas são todos os espaços territoriais de um país, terrestres ou marinhos, que apresentam dinâmicas de produção específicas (ocupação e uso, sobretudo) e gozam de estatuto legal e regimes de administração diferenciados.”

As UC são espaços territoriais e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídos pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção (Lei n.º 9.985/2000).

As áreas particulares protegidas no Brasil já estavam previstas desde o Código Florestal de 1934. Chamadas de Florestas Protetoras, naquela época, essas áreas permaneciam em posse e domínio do proprietário e eram inalienáveis. Com o Código Florestal de 1965, a categoria Florestas Protetoras desapareceu, mas ainda permaneceu a possibilidade de preservação de forma perpétua de remanescentes naturais em propriedades privadas. Isso era feito com a assinatura de um termo perante a autoridade florestal e a averbação à margem da inscrição no registro público. Em 1977, atendendo à demanda de alguns proprietários que procuraram o extinto Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal – IBDF com o desejo de transformar parte de seus imóveis em reservas particulares, foi editada a Portaria n.º 327/77, daquele Instituto, criando os Refúgios Particulares de Animais Nativos –

REPAN. Mais tarde, a Portaria n.º 217/88 substituiu a anterior e instituiu as Reservas Particulares de Fauna e Flora. A estratégia de promover a conservação da natureza por meio de áreas protegidas privadas ganhou corpo e importância no contexto nacional e internacional, o que exigiu um instrumento legal mais bem definido e com uma regulamentação mais detalhada. Assim, em 1990, surgiu o Decreto n.º 98.914, que criou as RPPNs, e foi substituído pelo Decreto n.º 1.922/1996.

Em 2000, com a publicação da Lei n.º 9.985, que instituiu o SNUC, a RPPN passa a ser uma das categorias de unidade de conservação do grupo de uso sustentável. Esta Lei passou a definir as RPPN como “*unidade de conservação de domínio privado, com o objetivo de conservar a diversidade biológica, gravada com perpetuidade, por intermédio de Termo de Compromisso averbado à margem da inscrição no Registro Público de Imóveis*”. Com a publicação da Lei do SNUC, foram publicadas as Instruções Normativas n.º 24/2004 e n.º 62/2005, para adequar os procedimentos de criação à referida Lei. Posteriormente, em função da necessidade de adequar os procedimentos de criação, gestão e manejo da categoria à Lei do SNUC, foi publicado, no dia 5 de abril de 2006, o Decreto nº 5.746, que atualmente regulamenta a categoria RPPN, a primeira categoria de unidade de conservação a ser regulamentada por decreto específico após a publicação do SNUC.

O referido decreto esclareceu que a desconstituição ou desafetação parcial ou total da área da RPPN somente será possível mediante lei específica, conforme previsto no art. 22 da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000.

O decreto prevê ainda que não seja cobrada do interessado nenhuma taxa ou qualquer tipo de exação referente aos custos das atividades específicas do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.

A área criada como RPPN será excluída da área tributável do imóvel para fins de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, de acordo com o art. 10, § 1º, inciso II, da Lei n.º 9.393, de 19 de dezembro de 1996.

De acordo com o IUCN, as áreas protegidas estão classificadas em seis categorias, e dentre estas, a de número IV, chamada Área de Manejo de Habitat/Espécie, estabelece que:

São áreas protegidas com o objetivo de proteger espécies ou habitats e sua gestão reflete essa prioridade. Muitas áreas protegidas nesta categoria terão intervenções regulares, ativos para atender às exigências da espécie em particular ou para manter os habitats, mas isso não é uma exigência da categoria. O objetivo

principal é manter, conservar e restaurar as espécies e habitats. Possui também outros objetivos:

- a) proteger padrões de vegetação ou outros recursos biológicos, através de abordagens tradicionais de gestão;
- b) proteger os fragmentos de habitats como componentes de paisagem ou de estratégias de conservação da marinha em escala;
- c) desenvolver a educação pública e valorização das espécies e/ou habitats em causa;
- d) proporcionar um meio pelo qual os moradores urbanos podem obter um contato regular com a natureza.

Uma definição para UC, de acordo com Ribeiro et. al. (2011, p. 4), consiste em:

Unidades de conservação são espaços com características naturais relevantes, que têm a função de assegurar a representatividade de amostras significativas e ecologicamente viáveis das diferentes populações, habitats e ecossistemas do território nacional e das águas jurisdicionais, preservando o patrimônio biológico existente.

E complementam:

As UCs asseguram o uso sustentável dos recursos naturais e ainda propiciam às comunidades envolvidas o desenvolvimento de atividades econômicas sustentáveis em seu interior ou entorno.

Ribeiro et. al. (2009, p. 3) mostram que o SNUC é um dos modelos de conservação mais sofisticados do mundo. Sua concepção vai além da preservação da biodiversidade e possibilita vários usos do solo e de recursos naturais. Também pode gerar emprego e renda, melhorar a qualidade de vida das pessoas, e conseqüente desenvolvimento do país, preservando o ambiente.

De acordo com Ribeiro et. al. (2009, p. 9), as UCs oferecem benefícios diretos para a sociedade, através da proteção de mananciais de água, regulando o clima, contendo erosões, oferecendo oportunidades de lazer com apreciação de paisagens peculiares, conservando riquezas culturais e trazendo alternativas econômicas sustentáveis de desenvolvimento. Assim, investir em UC significa

retorno imediato na forma de benefícios para toda a população e para a proteção da diversidade biológica.

O SNUC é composto pelo conjunto de unidades de conservação federais, estaduais, municipais e particulares, distribuídas em 12 categorias de manejo. Cada uma dessas categorias se diferencia quanto à forma de proteção e usos permitidos. Há unidades de proteção integral, que precisam de maiores cuidados por sua fragilidade e particularidades ambientais, e há unidades de uso sustentável, cujos recursos naturais podem ser utilizados de forma direta e sustentável e, ao mesmo tempo, serem conservados. Assim, as unidades de conservação formam uma rede, na qual cada categoria contribui de uma forma específica para a conservação dos recursos naturais.

O Ministério do Meio Ambiente - MMA, em seu *site*, informa que o SNUC foi concebido de forma a potencializar o papel das UC, de modo que sejam planejadas e administradas de forma integrada com as demais UC, assegurando que amostras significativas e ecologicamente viáveis das diferentes populações, habitats e ecossistemas estejam adequadamente representadas no território nacional e nas águas jurisdicionais. Para isso, o SNUC é gerido pelas três esferas de governo (federal, estadual e municipal).

Conforme anteriormente mencionado, de acordo com a Lei n.º 9.985, as unidades se dividem em dois grupos com características específicas:

Unidades de Proteção Integral, as de uso indireto dos recursos naturais. e Unidades de Uso Sustentável, as de uso direto dos recursos naturais.

O objetivo básico das Unidades de Proteção Integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos nesta lei. Enquanto que o objetivo básico das Unidades de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.

De acordo com a supracitada lei, o grupo das Unidades de Proteção Integral é composto pelas seguintes categorias de unidades de conservação:

- I - Estação Ecológica;
- II - Reserva Biológica;
- III - Parque Nacional;
- IV - Monumento Natural;
- V - Refúgio de Vida Silvestre.

E o grupo das Unidades de Uso Sustentável é constituído pelas seguintes categorias de unidades de conservação:

- I - Área de Proteção Ambiental;
- II - Área de Relevante Interesse Ecológico;
- III - Floresta Nacional;
- IV - Reserva Extrativista;
- V - Reserva de Fauna;
- VI – Reserva de Desenvolvimento Sustentável; e,
- VII - Reserva Particular do Patrimônio Natural.

Conforme MEDEIROS e ARAÚJO (2011, p. 25), muitas dessas categorias de manejo têm objetivos bem similares, como as Reservas Biológicas com as Estações Ecológicas, as Reservas Extrativistas com as Reservas de Desenvolvimento Sustentável, as Áreas de Relevante Interesse Ecológico com os Refúgios de Vida Silvestre. Outras são de domínio privado, como as Áreas de Proteção Ambiental – APA e as RPPN, embora estas últimas tenham caráter de perpetuidade.

A padronização das categorias de UC e o envolvimento das três esferas de governo na gestão e implementação do sistema possibilitam que as diversas ações voltadas à conservação ambiental convirjam para um objetivo comum.

Desde 1934, com a criação da Floresta Nacional de Lorena em São Paulo, as unidades de conservação têm protegido o patrimônio ambiental do Brasil. A área abrangida por UC tem aumentado, especialmente nos últimos anos, resultando em mais de 1.582.511 km<sup>2</sup>, ou 18,6% da área continental brasileira (considerada 8.512.979 Km<sup>2</sup>), e 962.407 Km<sup>2</sup>, ou 26,4% da área marinha (considerada 3.642.439 Km<sup>2</sup>), destinados para a conservação da biodiversidade, preservação de paisagens naturais com notável beleza cênica, uso sustentável dos recursos naturais e valorização da diversidade cultural brasileira (RIBEIRO et al. 2011).

Conforme citado por MEDEIROS e ARAÚJO (2011, p. 9), que o esforço de conservação mundial tem avançado muito nos últimos 20 anos. Em 1985, apenas 3,5% do território mundial estavam protegidos; em 2011 eram cerca de 13%. Segundo dados do World Database on Protected Areas – WDPA (Base de Dados Mundial de Áreas Protegidas - 2010), em outubro de 2016, possuía dados de 217.155 áreas protegidas, com registros cobrindo 244 países e territórios em todo o

mundo. Em 2016, segundo dados do Banco Mundial, o Brasil possuía 28,6% de áreas terrestres protegidas; maior que países extensos como Canadá (9,7%), Estados Unidos (13%), China (17,1%) e Rússia (9,7%).

Destacam que após a implantação do SNUC no Brasil, e em grande parte devido a isto, o país foi o destaque neste esforço relativamente recente, e responsável pela criação de 74% de todas as áreas terrestres destinadas à conservação mundiais, no período de 2003 a 2008 (JENKINS E JOPPA, 2009).

O número total destas áreas protegidas, nas esferas federal, estadual e municipal, é de 2.201, com 2.544.917 Km<sup>2</sup> (equivalentes a 28,9% da área continental), ou 254.491.700 ha, sendo 698 unidades de Proteção Integral, e 1.503 de Uso Sustentável. Destas, 888 (59%) são RPPNs e outras 615 são de outras categorias. Estes dados são do Cadastro Nacional de Unidades de Conservação / Ministério do Meio Ambiente - CNUC/MMA, atualizados até 01.07.18.

Estas 888 RPPNs, com área de 5.661 Km<sup>2</sup> (equivalente à área um pouco menor que do Distrito Federal), ou 566.100 ha, sendo 663 na esfera federal, 224 na estadual e uma na municipal (dados consolidados até 01.07.18). Existe uma média de aproximadamente 637 ha para cada RPPN.

De acordo com dados do WDPA, citado por Ribeiro et al. (2011), esses números tornam-se ainda mais expressivos quando comparados com outros países. Enquanto naquele ano, 2010, o Brasil possuía 1.411.834 Km<sup>2</sup>, ou aproximadamente 17% de seu território continental protegido por UC, no mundo apenas 12,8% dos territórios encontravam-se sob proteção legal. Em números absolutos, o Brasil estava entre os quatro países com maiores quantidades de área continental destinada a unidades de conservação, superado pelos Estados Unidos (cerca de 2.607.132 km<sup>2</sup>), Rússia (1.543.466 km<sup>2</sup>) e China (1.452.693 km<sup>2</sup>).

O trabalho de Ribeiro et al. (2011) também mostra que em 2006 o Brasil estabeleceu metas de crescimento em áreas protegidas de 30% para o Bioma da Amazônia e 10% para cada um dos os outros biomas em UC (Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica, Pampa e Pantanal). Foi uma resposta ao Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica das Nações Unidas – CDB, e tem sido um norteador de políticas ambientais para o país. Em 2010 foram lançadas novas metas globais de diversidade, mais desafiadoras ainda; a Meta 11, que consiste no seguinte:

Até 2020, que pelo menos 17% das áreas terrestres e de águas continentais, e pelo menos 10% das áreas costeiras e marinhas, especialmente áreas de particular importância para a biodiversidade e para os serviços ecossistêmicos, sejam conservadas por meio de um sistema de áreas protegidas efetivamente e equitativamente manejadas, com representatividade ecológica e conectividade, integradas com a ampla paisagem terrestre e marinha.

## 2 DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA BIBLIOGRÁFICA

A ideia principal do trabalho é realizar uma revisão teórica exploratória, no sentido de se estudar e explorar a legislação e fontes de informação sobre o assunto e discutir a forma de se obter benefícios, como a preservação e educação ambiental dentro de uma comunidade, através da análise de implantação de RPPNs.

Pretende-se realizar a coleta de dados através de pesquisas em bibliotecas, *sites* (sítios) de pesquisas da *Internet* governamentais ou privadas, publicações governamentais ou privadas, leis e manuais técnicos que versam sobre o assunto em pauta.

Com a exploração do assunto, busca de dados e estudo, a análise dos dados levantados deverá servir para estimular a criação de RPPNs e a oportunidade de se explorar o turismo ecológico dentro da unidade em estudo.

A ideia é apresentar a situação das UCs como forma de preservação ambiental; as categorias existentes como UC; as RPPNs e suas peculiaridades.

Os tópicos a serem abordados nesta pesquisa seriam basicamente: o levantamento atual das RPPNs, desde que foi criada sua legislação em 2000; as características e particularidades que envolvem as RPPNs; a possibilidade que sua criação e gestão oferecem; a viabilidade sob aspectos preservacionistas ambientais, educacionais e turísticos.

De acordo com a Lei n.º 9.985/2000, em seu artigo 21, “a RPPN é uma área privada, gravada com perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica” e “o gravame de que trata este artigo constará de termo de compromisso assinado perante o órgão ambiental, que verificará a existência de interesse público, e será averbado à margem da inscrição no Registro Público de Imóveis”. Guagliardi et al. (2009), referindo-se à mesma Lei, menciona que a criação de uma RPPN é um ato voluntário do proprietário, que decide constituir em sua propriedade, ou em parte dela, uma reserva, sem que isso ocasione perda do direito de propriedade.

A pesquisa científica e a visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais só poderá ser permitida, na RPPN, conforme se dispuser em regulamento.

A RPPN só poderá ser utilizada para o desenvolvimento de pesquisas científicas e visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais previstos

no seu plano de manejo. O plano de manejo da RPPN deverá, no âmbito federal, ser aprovado pelo ICMBio. Até que seja aprovado o plano de manejo, as atividades e obras realizadas na RPPN devem se limitar àquelas destinadas a garantir sua proteção e a pesquisa científica (GUAGLIARDI, 2009, p.14:16).

Depois de criada a RPPN, o proprietário passa a ter as seguintes responsabilidades: assegurar a manutenção dos atributos ambientais da RPPN e sinalizar os seus limites, advertindo terceiros quanto à proibição de desmatamentos, queimadas, caça, pesca, apanha, captura de animais e quaisquer outros atos que afetem ou possam afetar a integridade da unidade de conservação; submeter, no âmbito federal, à aprovação do ICMBio o plano de manejo da unidade de conservação; e encaminhar, no âmbito federal, anualmente ao ICMBio, e sempre que solicitado, relatório da situação da RPPN e das atividades desenvolvidas.

Segundo GUAGLIARDI (2011, p 14:16), O ICMBio passou a se responsabilizar pela definição dos critérios para elaboração de plano de manejo para as RPPN; aprovação do plano de manejo da unidade de conservação; manter cadastro atualizado sobre as RPPN, conforme previsto no art. 50 da Lei n.º 9.985/2000; vistoriar as RPPN periodicamente e sempre que necessário; apoiar o proprietário nas ações de fiscalização, proteção e repressão aos crimes ambientais; e prestar ao proprietário, sempre que possível e oportuno orientação técnica para elaboração do plano de manejo.

Dentre os benefícios previstos na supracitada lei, destaca-se a análise prioritária de projetos referentes à implantação e gestão de RPPN para concessão de recursos oriundos do Fundo Nacional do Meio Ambiente – FNMA e de outros programas oficiais. Além disso, os programas de crédito rural regulados pela administração federal priorizarão os projetos que beneficiem propriedade que contiver RPPN no seu perímetro, de tamanho superior a cinquenta por cento da área de reserva legal exigida por lei para a região onde se localiza, com plano de manejo da RPPN aprovado.

O ICMBio tem envidado esforços no sentido de aprimorar a criação, a gestão e o monitoramento das RPPN federais. Nesse sentido, implantou o Sistema Informatizado de Monitoria de RPPN - SIMRPPN, que dará maior agilidade aos processos de criação de RPPN e possibilitará sistematizar as informações da categoria.

A legislação estipula ainda que os órgãos integrantes do SNUC, sempre que possível e oportuno, prestarão orientação técnica e científica ao proprietário de RPPN para a elaboração de um plano de manejo ou de proteção e de gestão da unidade.

O SNUC tem os seguintes objetivos:

- a) contribuir para a conservação das variedades de espécies biológicas e dos recursos genéticos no território nacional e nas águas jurisdicionais;
- b) proteger as espécies ameaçadas de extinção;
- c) contribuir para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais;
- d) promover o desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais;
- e) promover a utilização dos princípios e práticas de conservação da natureza no processo de desenvolvimento;
- f) proteger paisagens naturais e pouco alteradas de notável beleza cênica;
- g) proteger as características relevantes de natureza geológica, morfológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural;
- h) recuperar ou restaurar ecossistemas degradados;
- i) proporcionar meio e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental;
- j) valorizar econômica e socialmente a diversidade biológica;
- k) favorecer condições e promover a educação e a interpretação ambiental e a recreação em contato com a natureza; e,
- l) proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente.

Segundo dados do ICMBio, os parques e florestas nacionais vem recebendo números cada vez maiores de visitantes. Em números de público, os parques e florestas receberam mais de 1,9 milhão de visitantes em 2006. Esse número aumenta a cada ano, numa taxa de crescimento médio de quase 20% ao ano, chegando a mais de 6,3 milhões de visitantes em 2013, incluindo áreas de Reserva Biológica (mensuradas a partir de 2010) e Área de Proteção Ambiental (mensuradas

em 2013). Não foram encontrados dados de visitação em áreas de RPPNs, controladas pelo governo federal.

## 2.1 DADOS SOBRE RPPNs NO ESTADO DO PARANÁ

O Departamento de Unidades de Conservação de Uso Sustentável do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, informa que no Paraná existem 29 UCs, de algumas categorias, exceto RPPNs, que recebem visitantes anualmente, e a maioria delas conta com um plano de manejo (dados atualizados até 05.08.18). O Decreto n.º 5.746 no art.14 estabelece que “A RPPN só poderá ser utilizada para o desenvolvimento de pesquisas científicas e visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais previstas no Termo de Compromisso e no seu plano de manejo”.

É importante ressaltar que há necessidade da realização do plano de manejo, no prazo máximo de cinco anos a partir da data de criação da RPPN. Até que seja estabelecido o plano de manejo na reserva, somente serão permitidas atividades e obras destinadas à sua proteção, fiscalização e a realização de pesquisas científicas. O plano de manejo é um documento de planejamento onde são definidas as linhas básicas de funcionamento da reserva. Toda RPPN deve ter o seu plano de manejo e, mais do que simplesmente ter, deve fazer com que esse seja de fato útil para orientar todas as ações que serão realizadas dentro da reserva, bem como suas relações com atividades do entorno e com a região em que se insere.

Segundo informações do mesmo instituto, o Estado do Paraná conta com 15 RPPNs federais, reconhecidas pelo MMA e ICMBio, somando 7.978,58 ha. No âmbito estadual existem 229 e no municipal, 15 unidades. As RPPNs reconhecidas pelo IAP somam 259 unidades e 54.046,76 ha, correspondendo a 2,7% do território estadual e estão presentes em 98 municípios paranaenses (dados atualizados até 05.08.18).

Existem áreas relativamente próximas ao município de Nova Esperança, como a RPPN Fazenda da Barra, localizada no município de Lobato, a cerca de 50Km de distância, que se situa próximo à rodovia PR-463, entre as cidades de Paranacity e Colorado, e é cortada pela rodovia PR-461. Esta rodovia dá acesso à cidade de Lobato e a RPPN dista cerca de 10Km da cidade. Por ter área relativamente grande, 588,5 ha, esta UC poderia ser de grande utilidade no uso de

turismo ecológico e educação ambiental, mesmo que em parte de sua área. Outras alternativas não tão próximas, seriam as áreas de Santa Fé (2), Alto Paraná (3), Cruzeiro do Sul (3), Itaguajé (2), Itambé (1), Jardim Olinda (2), Paranavaí (2), Paraíso do Norte (1), São Carlos do Ivaí (1) e Tamboara (2), num raio até cerca de 60 Km distante da sede de Nova Esperança. Ao todo, estas RPPNs somam cerca de 1.600 ha (atualizado em 05.08.18).

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Criar uma RPPN é uma iniciativa louvável e idealista de particulares que acreditam na proteção da biodiversidade como meio de garantir qualidade de vida às gerações presentes e futuras. Cabe ao governo federal, no âmbito de suas competências, incentivar e facilitar esse processo.

Desta forma, o SIMRPPN foi desenvolvido para atuar como instrumento tecnológico facilitador do processo de criação, gestão e monitoria das RPPN federais. Poder solicitar a criação de uma RPPN acessando a internet, é, sem dúvida, um avanço na agilidade, transparência e otimização de recursos humanos e financeiros no processo de sua criação.

Os governos estadual e municipal também podem promover estímulos aos proprietários para transformar áreas em RPPNs, mostrando os benefícios que isto proporciona ao proprietário, à comunidade, ao estado e ao ambiente como um todo.

Pelo que consta, de acordo com informações do IAP, essas áreas não contam com plano de manejo, o que dificulta a visita para fins turísticos ou educacionais. Isso é considerado uma forte limitação ao objetivo deste trabalho, enquanto procura-se mostrar a viabilidade de acesso público, através do turismo ambiental e educação ambiental.

Seria mais fácil então, se houvesse planos de manejo nessas RPPNs, para que se tornasse viável a visita às mesmas, proporcionando à população a oportunidade do turismo ambiental ou ecológico e também educação ambiental a jovens e adultos.

É recomendável que seja feita nova pesquisa complementar, com mais tempo, principalmente no ponto tocante aos planos de manejos das RPPNs, que seria o primeiro passo para que se possa viabilizar o turismo ambiental e educação ambiental.

Esse tipo de pesquisa pode contribuir para o conhecimento científico no sentido de se ampliar o estudo sobre este assunto. Enquanto acontece a pesquisa, dá oportunidade daquele que a realiza, de aprofundar seus conhecimentos, podendo ser motivado ainda mais a realizar novas pesquisas sobre o assunto. Pode correlacionar com outros, aprofundar-se e desenvolver mestrado ou doutorado. Pode colaborar com estudos e projetos de governos, com vistas a aperfeiçoar sistemas.

Enfim, existe uma ampla gama de contribuições ou benefícios que uma pesquisa como esta pode proporcionar ao conhecimento científico.

#### 4 REFERÊNCIAS

BARROS, A. C. (Coord.) et al. **Pilares para o Plano de Sustentabilidade Financeira do Sistema Nacional de Unidades de Conservação**. Brasília: Ministério do Meio Ambiente. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. Série Áreas Protegidas do Brasil, v.6. 2007. 100 p.

BRASIL. Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em 10/04/2018.

BRASIL. Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto n.º 5.746** de 05/04/2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5746.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5746.htm)>. Acesso em 11/04/2018.

BRASIL. Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei n.º 9.985** de 18/07/2000. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9985.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9985.htm)>. Acesso em 10/04/2018.

BRASIL. Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei n.º 9.393** de 19/12/1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9393.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9393.htm)>. Acesso em 10/04/2018.

BRASIL. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. Ministério do Meio Ambiente - MMA. **Instrução Normativa n.º 24** de 11/03/2005. Disponível em: <[http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/legislacao/federal/inst\\_normativa/2004\\_Instr\\_Norm\\_IBAMA\\_24.pdf](http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/legislacao/federal/inst_normativa/2004_Instr_Norm_IBAMA_24.pdf)>. Acesso em 10/04/2018.

BRASIL. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. Ministério do Meio Ambiente - MMA. **Instrução Normativa n.º 62** de 11/03/2005. Disponível em: <[http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/legislacao/federal/inst\\_normativa/2005\\_Instr\\_Norm\\_IBAMA\\_62.pdf](http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/legislacao/federal/inst_normativa/2005_Instr_Norm_IBAMA_62.pdf)>. Acesso em 10/04/2018.

BRASIL. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto n.º 1.922** de 05/06/1996. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/antigos/d\\_1922.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d_1922.htm)>. Acesso em 11/04/2018.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Cadastro Nacional de Unidades de Conservação / Ministério do Meio Ambiente - CNUC/MMA**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/areas-protegidas/sistema-nacional-de-ucs-snuc>>. Acesso em 21 mar. 2018.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **O Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza**. Brasília. 2011. 16 p.

CARUSO, Anna Terezinha Ribeiro; YOSHIDA, Deisi Akemi Iha, STRAUHS, Faimara do Rocio; (Org.). **Normas para elaboração de trabalhos acadêmicos/ Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Comissão de Normalização de Trabalhos Acadêmicos**. Curitiba: UTFPR, 2008. 122 p.

FIORILLO, C. A. P. **Curso de direito ambiental brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 10ed. rev. atual. e ampl. 2009. 650p.

GUAGLIARDI, R. (Org.); OLIVEIRA, C. A. V. e MONSORES, J. L. **O panorama atual das RPPN federais e dos estados do Rio de Janeiro, Bahia, Minas Gerais e São Paulo**. Salvador, Conservação Internacional-Brasil/ Fundação S.O.S. Mata Atlântica/The Nature Conservancy. 2009. 112 p.

IAP, Instituto Ambiental do Paraná, Departamento de Unidades de Conservação. **RPPNs Estaduais**. Disponível em: <<http://www.iap.pr.gov.br>> Acesso em 16 abr. 14.

IUCN, International Union for Conservation of Nature. **Global Protected Areas Programme, categories** <[http://www.iucn.org/about/work/programmes/gpap\\_home/gpap\\_quality/gpap\\_pacategories/gpap\\_category4/](http://www.iucn.org/about/work/programmes/gpap_home/gpap_quality/gpap_pacategories/gpap_category4/)>. Acesso em 29/01/2018.

MEDEIROS, R. & Young; C. E. F. **Contribuição das unidades de conservação brasileiras para a economia nacional: Relatório Final**. Brasília: UNEP-WCMC, 2011. 120p.

MEDEIROS, R.; ARAÚJO, F. F. S. (Org.) **Dez anos do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza: lições do passado, realizações presentes e perspectivas para o futuro**. Brasília: MMA, 2011. 172 p.

PHILIPPI JR., A., ROMÉRO, M. de A.; BRUNA, G. C. **Curso de Gestão Ambiental**. Barueri, SP: Manole, 2004. 1045 p.

RIBEIRO, A. A., et al. **Pilares para a Sustentabilidade Financeira do Sistema Nacional de Unidades de Conservação/ Ministério do Meio Ambiente. Secretaria de Biodiversidade e Florestas. Departamento de Áreas Protegidas**. Brasília: Ministério do Meio Ambiente. Série Áreas Protegidas do Brasil, v.7. 2009. 72 p.

SILVA, C. A. da; e WATANABE, C. B. **Curso superior de tecnologia em gestão pública: gestão ambiental**. Curitiba: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná. 2009. 366 p.

SOUZA, J. L. de; CÔRTE, D. A. de A. **Roteiro para Criação de RPPN Federal. Reserva Particular do Patrimônio Natural**. Brasília, DF: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. 2011. 92 p.

## ANEXOS

## ANEXO 1 - TABELA CONSOLIDADA DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Tabela consolidada das Unidades de Conservação

Fonte: CNUC/MMA - [www.mma.gov.br/cadastro\\_uc](http://www.mma.gov.br/cadastro_uc)

Atualizada em: 01/07/2018

Tipo / Categoria	Esfera						TOTAL	
	Federal		Estadual		Municipal			
Proteção Integral	Nº	Área (Km <sup>2</sup> )	Nº	Área (Km <sup>2</sup> )	Nº	Área (Km <sup>2</sup> )	Nº	Área (Km <sup>2</sup> )
Estação Ecológica	31	74.302	62	47.507	5	40	98	121.849
Monumento Natural	5	115.405	29	906	16	151	50	116.461
Parque Nacional / Estadual / Municipal	74	268.212	209	94.229	142	651	425	363.092
Refúgio de Vida Silvestre	9	2.984	45	2.947	8	175	62	6.107
Reserva Biológica	31	42.668	24	13.488	8	51	63	56.207
<b>Total Proteção Integral</b>	<b>150</b>	<b>503.571</b>	<b>369</b>	<b>159.077</b>	<b>179</b>	<b>1.068</b>	<b>698</b>	<b>663.716</b>
Uso Sustentável	Nº	Área (Km <sup>2</sup> )	Nº	Área (Km <sup>2</sup> )	Nº	Área (Km <sup>2</sup> )	Nº	Área (Km <sup>2</sup> )
Floresta Nacional / Estadual / Municipal	67	178.187	39	135.857	0	0	106	314.044
Reserva Extrativista	66	134.833	28	19.845	0	0	94	154.677
Reserva de Desenvolvimento Sustentável	2	1.026	32	111.251	5	171	39	112.447
Reserva de Fauna	0	0	0	0	0	0	0	0
Área de Proteção Ambiental	37	897.088	190	339.418	99	56.930	326	1.293.435
Área de Relevante Interesse Ecológico	13	341	26	455	11	140	50	936
RPPN	663	4.873	224	787	1	0	888	5.661
<b>Total Uso Sustentável</b>	<b>848</b>	<b>1.216.348</b>	<b>539</b>	<b>607.613</b>	<b>116</b>	<b>57.240</b>	<b>1503</b>	<b>1.881.201</b>
<b>Total Geral</b>	<b>998</b>	<b>1.719.919</b>	<b>908</b>	<b>766.690</b>	<b>295</b>	<b>58.308</b>	<b>2201</b>	<b>2.544.917</b>
<b>Área Considerando Sobreposição Mapeada</b>	<b>998</b>	<b>1.713.973</b>	<b>908</b>	<b>760.387</b>	<b>295</b>	<b>58.243</b>	<b>2201</b>	<b>2.498.195</b>

Obs1: Quando a UC que não tem informação georreferenciada disponível é utilizada a área do ato legal para o cálculo de área.

Obs2: Os dados do CNUC estão em constante atualização. Ao utilizá-los sempre citar a data.

Notas de Versão: 53 novas UCs, 82 alterações maiores que 10ha, 2 desativações (1 ESEC federal e 1 PNM municipal), incremento de 915.334km<sup>2</sup> desconjuntas sobreposições. Lista de UCs federais alteradas em <http://www.icmbio.gov.br/portal/geoprocessamentos> (jul18). O nº elevado de alterações nesse versão se deve à atualização de base cartográfica usada no geo (IBGE: Biomas 2004 e BCIN 2016 adaptados).